

ATA SEI

Ata da reunião para deliberação aos itens 01 e 02, referente ao **Pregão Eletrônico nº 243/2017**, plataforma do **Banco do Brasil nº 698235**, para **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de peças pré-moldadas de concreto (lajota sextavada, lajota retangular e meio fio reto)**, destinadas a **recomposição do pavimento e a melhoria da pista de rolamento das vias urbanas do Município de Joinville**. Aos 15 dias de janeiro de 2018, reuniram-se na Unidade de Processos, tendo como Pregoeira a Sra. Renata da Silva Aragão e a Sra. Aline Mirany Venturi, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 128/2017, acerca do julgamento realizado em 11 dias de dezembro de 2017, onde foi declarada vencedora para os itens 01 e 02 do certame a empresa **TECNOTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA – EPP**. Considerando que, em consulta aos documentos de habilitação apresentados pela empresa **TECNOTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA – EPP**, em 12 de janeiro de 2018, verificou-se que, equivocadamente não foi observado no momento do julgamento dos documentos de habilitação que a "Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", exigência do subitem 9.2 letra "a" do edital, encontrava-se vencida, tendo a empresa sido habilitada e declarada vencedora para os itens em questão. Considerando que, a empresa **TECNOTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA – EPP** demonstrou a condição de "Empresa de Pequeno Porte", através da "Certidão Simplificada", documento SEI nº 1325424, e seria concedido a esta o benefício estabelecido no subitem 9.6 do edital: *"A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa."* Considerando que, consultado o sítio oficial de emissão do documento em tela, verificou-se a regular situação da empresa através da certidão emitida em 08 de janeiro de 2018, cujo código de controle da certidão é "7AB0.75C7.460B.36A7", e com vigência até 07 de julho de 2018, juntado aos autos do presente processo através do documento SEI nº 1398559, comprovando a sua regularidade; Considerando que a anulação do ato em questão já formalizado no processo licitatório, para a realização de um novo julgamento, causaria desnecessário dispêndio de recursos, em razão das publicações que seriam realizadas, bem como o tempo demandado no desenvolvimento dos atos, para ao final se obter o mesmo resultado; Considerando o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99, que dispõe: *"em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração"*; Diante do exposto, verificada a regularidade da "Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" convalida-se o ato do julgamento ocorrido aos 11 dias de dezembro de 2017, que declarou a empresa **TECNOTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA – EPP**, vencedora dos itens 01 e 02 do processo licitatório.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragão, Servidor (a) Público (a)**, em 15/01/2018, às 13:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor (a) Público (a)**, em 15/01/2018, às 13:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1401498** e o código CRC **647C89E7**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguáçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

17.0.068916-6

1401498v12

1401498v12